

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de recargas de oxigênio medicinal, com cilindros em regime de comodato**, destinada a atender às necessidades do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Serviços de Urgência do Município de Brejo do Paraíso/PE, assegurando o suprimento ininterrupto de gases medicinais indispensáveis à manutenção das atividades assistenciais e ao atendimento de pacientes.

1.2 O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e conforme demanda, atendendo às condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, observando-se a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, as normas da ANVISA e demais regulamentos aplicáveis à produção, transporte, armazenamento e uso de gases medicinais.

1.3 A natureza do objeto pode ser classificada como serviço comum de fornecimento contínuo, uma vez que o oxigênio medicinal e seus requisitos técnicos podem ser descritos de forma objetiva, padronizada e mensurável, conforme normas técnicas e padrões usuais de mercado, garantindo ampla competitividade entre os licitantes.

1.4 As entregas e recargas dos cilindros deverão ser realizadas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejo do Paraíso/PE, incluindo o Hospital Municipal, UBSs e serviços de urgência, de acordo com as solicitações formais da Administração. A contratada deverá garantir que os cilindros estejam devidamente identificados, higienizados, certificados e em perfeitas condições de uso, observando as normas de segurança e transporte de produtos medicinais.

1.5 O oxigênio fornecido deverá atender aos padrões de pureza, qualidade e segurança exigidos pela Farmacopeia Brasileira e pela ANVISA, devendo a contratada assegurar a continuidade do abastecimento e o cumprimento rigoroso dos prazos e volumes requisitados, de modo a garantir a assistência adequada e ininterrupta aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2 A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, com cilindros disponibilizados em regime de comodato, destinado ao atendimento das demandas das unidades que compõem a rede municipal de saúde de Brejo do Paraíso, incluindo o Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, ambulâncias e atendimentos domiciliares.

2.3 O oxigênio medicinal é um insumo essencial para o tratamento de pacientes com insuficiência respiratória, utilizado em procedimentos de urgência, internações hospitalares, terapias intensivas e outras situações clínicas que demandam suporte ventilatório. Sua ausência compromete diretamente a prestação dos serviços de saúde e coloca em risco a vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4 A necessidade desta contratação decorre da obrigação do Poder Público de garantir condições adequadas e seguras de atendimento à população, preservando o direito fundamental à vida e à saúde, previstos no art. 196 da Constituição Federal.



2.5 O Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria de Saúde, tem observado o aumento constante da demanda por oxigênio medicinal, especialmente em razão do crescimento do número de atendimentos realizados nas unidades de saúde e da ampliação dos serviços de urgência e emergência. Diante dessa realidade, torna-se imprescindível garantir o abastecimento regular desse insumo, de modo a evitar a interrupção dos tratamentos e assegurar a continuidade dos serviços assistenciais.

2.6 A contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de garantir o fornecimento de oxigênio medicinal dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo indispensável que a contratada possua capacidade técnica, estrutura operacional e logística adequadas para atender às especificidades do município, inclusive com fornecimento imediato dos cilindros em comodato, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

2.7 Assim, a contratação proposta visa atender a um interesse público essencial, garantindo a eficiência da gestão dos recursos de saúde e a proteção da vida dos cidadãos que dependem do atendimento da rede pública municipal.

2.8 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.4.1 A justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1 O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser descritos de forma objetiva e usualmente disponíveis no mercado, permitindo ampla competitividade entre os licitantes.
- 3.2 A licitação será realizada na modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza comum do objeto e da necessidade de assegurar celeridade, economicidade e eficiência ao processo licitatório.
- 3.3 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o menor valor global, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 3.4 O procedimento licitatório observará os princípios da isonomia, economicidade, competitividade, eficiência e transparência, assegurando a seleção de empresa tecnicamente apta e economicamente vantajosa para a execução do objeto, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PLANILHA

4.1. A estimativa da demanda e a descrição detalhada do objeto encontram-se especificadas na planilha a seguir, considerando o fornecimento dos itens conforme as características técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, de forma a atender às necessidades da Administração:

4.2. Para fins de definição do preço global da contratação, a proposta deverá ser elaborada com base na quantidade estimada de itens prevista neste Termo de Referência, considerando o valor unitário por item a ser fornecido.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura municipal de Brejo Preto-PE



Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quant.	Preço unit.	Preço Total
1	RECARGA [REDACTED] MEDICINAL COM ELEMENTOS 02 COM PESO MOL. 31,99 G/MOL. PRODUTO ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO APRESENTANDO GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%. CILINDROS COM 10M³ A 200 BAR DE PRESSÃO COM O REGISTRO VÁLIDO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	Unidade	250	219,83	54.957,50
2	RECARGA [REDACTED] ACONDICIONAL EM CILINDRO 7M³ CARACTERÍSTICAS GERAIS: ESTADO FÍSICO: COR: INCOLOR; ODOR: INODORO PUREZA NO MÍNIMO DE: 99,5% OS CILINDROS DESTINADOS À ESTOCAGEM DOS GASES MEDICINAIS DEVERÃO OBEDECER às NORMAS DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS).	Unidade	350	165,87	58.054,50
3	RECARGA [REDACTED] GASOSO MEDICINAL PUREZA MAIOR OU IGUAL A 99% INCOLOR, INDOOR, INSIPIDO, FORTE OXIDANTE, NÃO INFLAMÁVEL NÃO TÓXICO, NÃO CORROSIVO, GÁS COMPRIMIDO,	Unidade	150	201,97	30.295,50
4	RECARGA [REDACTED] DE 3,5M³ RECARGA [REDACTED] CAP. 1M³	Unidade	100	108,83	10.883,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260922085944.pdf>
assinado por: idUser 550



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura municipal de Brejo-PE



5	Gás comprimido, nome ar medicinal, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química ar do ambiente comprimido, grau de pureza teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, característica adicional uso medicinal em cilindros de 3,5m ³ , recarga.(Com comodato de no mínimo 05 cilindros.)	Unidade	100	176,22	17.622,00
6	Gás comprimido, nome ar medicinal, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química ar do ambiente comprimido, grau de pureza teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, característica adicional uso medicinal em cilindros de 6,6m ³ , recarga.(Com comodato de no mínimo 05 cilindros.)	Unidade	100	181,10	18.110,00

4.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.3.1 O fornecimento das recargas de oxigênio medicinal deverá ser realizado pela empresa contratada de forma contínua e ininterrupta, conforme as necessidades da Administração, mediante Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Fundo Municipal de Saúde de Brejo/PE, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do edital.

4.3.2 A execução contratual observará os seguintes parâmetros e condições operacionais:

4.3.2.1 As recargas de oxigênio medicinal deverão ser realizadas em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, podendo o prazo ser reduzido em casos de urgência médica devidamente justificados pela Administração, devendo o fornecedor assegurar a logística necessária para atendimento emergencial, inclusive em finais de semana e feriados, quando solicitado.

4.3.2.2 As entregas e substituições de cilindros deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o transporte, carga, descarga, acondicionamento, segurança e integridade dos cilindros, bem como o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

4.3.2.3 Os cilindros fornecidos em regime de comodato deverão estar em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade da última inspeção técnica, com identificação visível e compatíveis com os padrões exigidos pela ANVISA e pelo INMETRO.

4.3.2.4 O oxigênio medicinal deverá atender integralmente aos padrões de pureza e qualidade definidos pela Farmacopeia Brasileira e pela ANVISA, sendo vedado o fornecimento de produto fora das especificações técnicas, com impurezas ou qualquer inconformidade de segurança, sob pena de imediata recusa e aplicação das penalidades cabíveis;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura municipal de Brejão-PE



4.3.2.5 A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos cilindros em comodato, bem como pela substituição imediata de qualquer unidade que apresente vazamento, avaria, irregularidade de pressão ou inconformidade técnica, sem ônus adicional para a Administração.

4.3.2.6 O descumprimento dos prazos de entrega, a interrupção do fornecimento ou a entrega de produto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência constituem inadimplemento contratual, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil e administrativa da contratada.

4.3.2.7 O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor ou comissão designada pelo Fundo Municipal de Saúde, que realizará a conferência dos cilindros, volume entregue e qualidade do produto, emitindo o recebimento provisório e, após a verificação da conformidade técnica e documental, o recebimento definitivo com o consequente atesto para fins de pagamento.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação a seguir descritos.

5.2 Os documentos deverão ser apresentados no prazo de 02 (duas) horas corridas, prorrogável por igual período, contado a partir da convocação do(a) agente de contratação, podendo ser enviada por meio eletrônico, conforme orientação da Administração.

5.2.1 A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo (a) agente de contratação; ou de ofício, a critério do(a) agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

5.3 A comprovação do cumprimento das exigências legais será feita por meio da verificação dos seguintes documentos, conforme o tipo de contratado:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

5.4 As consultas aos cadastros mencionados nas letras "a", "b", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.6.1 Será exigida uma das comprovações abaixo, dependendo da natureza do fornecedor:





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura municipal de Brejão-PE



5.6.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.6.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

5.6.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.6.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.6.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.7 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.7.1 A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.7.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

5.7.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.7.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.7.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura municipal de Brejão-PE



5.7.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.9 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.10 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.11 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

5.12 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LG), será exigido para fins de habilitação (patrimônio líquido mínimo) de 10% do valor total estimado da contratação.

5.13 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.14 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.15 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.15.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pela licitante. Será(ão) considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que atender aos requisitos estabelecidos a seguir:

5.15.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.15.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.15.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.15.2 O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a empresa já executou, anteriormente, contrato com objeto de características semelhantes, ou superiores, às exigidas no presente Termo de Referência, especialmente bens correlatos ao objeto ora licitado. Deverá constar no atestado a identificação do contratante, o detalhamento dos itens fornecidos, a quantidade, os prazos e a demonstração da conformidade com os padrões de qualidade e atendimento às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório correspondente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura municipal de Brejão-PE



- 6.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento contínuo de recargas de oxigênio medicinal, com cilindros em regime de comodato, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, destinado a atender às necessidades do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Serviços de Urgência do Município de Brejão/PE, em conformidade com a legislação vigente e as normas da ANVISA.
- 6.2. O fornecimento será realizado de forma contínua e parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Autorização de Fornecimento (AF) ou requisição formal emitida pelo setor competente, garantindo o atendimento ininterrupto das unidades de saúde.
- 6.3. As recargas de oxigênio medicinal deverão ser efetuadas em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação da Administração, podendo o prazo ser reduzido em casos de emergência médica ou risco de desabastecimento, devidamente justificados e comunicados à contratada.
- 6.4. O oxigênio medicinal fornecido deverá atender aos padrões de pureza e qualidade exigidos pela Farmacopeia Brasileira e pela ANVISA, sendo vedada a entrega de produtos fora das especificações técnicas ou sem a devida certificação.
- 6.5. Os cilindros fornecidos em comodato deverão ser novos ou em perfeito estado de conservação, devidamente testados e identificados com etiquetas de rastreabilidade, contendo as informações de capacidade, número de série e data da última inspeção técnica, observando-se as normas de segurança vigentes do INMETRO e da ABNT.
- 6.6. A contratada será responsável por todo o transporte, carga, descarga, armazenamento temporário e acondicionamento adequado dos cilindros, arcando integralmente com os custos e riscos inerentes, inclusive seguros, taxas, tributos, fretes e encargos, sem qualquer ônus adicional para o Fundo Municipal de Saúde.
- 6.7. Em caso de constatação de cilindros com avarias, vazamentos, defeitos de válvulas, inconformidade de pressão ou qualquer irregularidade técnica, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem qualquer custo adicional para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- 6.8. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado junto à ANVISA e ao Conselho Regional de Química (CRQ), disponível para prestar esclarecimentos, supervisionar o fornecimento, orientar o correto manuseio e garantir o cumprimento das normas técnicas e de segurança.
- 6.9. Qualquer intercorrência que possa ocasionar atraso na entrega ou interrupção no fornecimento deverá ser formalmente comunicada à Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada de justificativa e plano de contingência, ficando a aceitação sujeita à análise da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.10. As entregas e trocas de cilindros serão fiscalizadas por servidor ou comissão designada pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência da integridade, quantidade, pressão e validade dos cilindros, emitindo o recebimento provisório e, após a verificação da conformidade técnica e documental, o recebimento definitivo com consequente atesto para fins de pagamento.
- 6.11. O descumprimento das condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo atrasos, interrupções, inconformidades técnicas ou falta de segurança no transporte e





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura municipal de Brejão-PE



armazenamento, poderá ensejar a rejeição do fornecimento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa da contratada.

7. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. O fornecimento do oxigênio medicinal deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, mediante recargas de cilindros conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejão/PE, dentro dos prazos e condições estabelecidos pela Administração.

7.2. As recargas e substituições de cilindros deverão ser realizadas em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação formal da Administração, expedida por meio de Ordem de Fornecimento, comunicação oficial ou outro canal previamente definido e reconhecido pelas partes.

7.3. A contratada deverá garantir o fornecimento emergencial de oxigênio medicinal, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos, sempre que houver necessidade devidamente justificada pelos estabelecimentos de saúde do Município, de modo a não comprometer o atendimento aos pacientes.

7.4. As entregas deverão ocorrer nas unidades de serviços de urgência e emergência indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação e demanda, em condições adequadas de segurança, higiene e transporte.

7.5. Os cilindros de oxigênio medicinal, fornecidos em regime de comodato, deverão estar em perfeitas condições de uso, testados, certificados e dentro dos prazos de inspeção e requalificação estabelecidos pelas normas da ABNT e pela ANVISA, cabendo à contratada toda a responsabilidade por sua manutenção preventiva e corretiva.

7.6. Toda a logística relacionada ao transporte, fornecimento, substituição, carga, descarga, acondicionamento e armazenamento temporário dos cilindros será de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo custos com frete, seguros, tributos, embalagens e taxas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento regular, tais como problemas logísticos, falhas de transporte, indisponibilidade de cilindros, contaminação do gás ou defeitos de válvulas, apresentando as medidas corretivas adotadas.

7.8. É vedada a substituição da marca, pureza, pressão, volume nominal ou demais especificações técnicas do oxigênio medicinal sem autorização expressa e formal da Administração, devendo o produto atender integralmente às normas da ANVISA, ABNT e Ministério da Saúde.

7.9. As entregas serão acompanhadas por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que procederá à conferência física e documental dos cilindros e recargas, verificando quantidade, pressão, identificação, lacre de segurança, data de requalificação e certificado de pureza, emitindo o respectivo atesto de recebimento.

7.10. O objeto contratual será considerado recebido nas seguintes etapas:

7.10.1. **Recebimento Provisório:** no ato da entrega, mediante verificação preliminar da conformidade com a Ordem de Fornecimento, este Termo de Referência e a proposta da contratada;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura municipal de Brejão-PE



8.2.2.5. Ser compatíveis com os equipamentos e conexões padrão hospitalar utilizados nas unidades de saúde do Município.

8.2.3. A contratada deverá garantir que o enchimento dos cilindros seja realizado em unidade produtiva devidamente licenciada pela ANVISA, com boas práticas de fabricação e controle de qualidade.

8.2.4. O transporte do oxigênio medicinal deverá obedecer rigorosamente às normas da ANVISA, ABNT e do Ministério dos Transportes, especialmente quanto à segurança, ventilação, fixação e identificação do veículo transportador.

8.2.5. A contratada será responsável pelo acondicionamento, recarga, substituição, inspeção e manutenção dos cilindros, sem ônus adicional à Administração, devendo assegurar que não haja interrupção no fornecimento do gás.

8.3. Requisitos de Habilitação Técnico – Operacional:

8.3.1. A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior de serviços de fornecimento e recarga de oxigênio medicinal, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, preferencialmente no âmbito hospitalar ou de unidades de saúde.

8.3.2. Poderá ser exigida, a critério da Administração, a apresentação de catálogos, fichas técnicas, declarações do fabricante ou laudos de conformidade, contendo as especificações detalhadas do oxigênio medicinal ofertado e dos cilindros fornecidos em comodato, comprovando o atendimento às normas da ABNT, da ANVISA e do INMETRO.

8.3.3. Será obrigatória a comprovação de que a empresa possui Autorização de Funcionamento junto à ANVISA (AFE), bem como Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Gases Medicinais, quando aplicável, além de demais registros e licenças exigidos para a produção, transporte, armazenamento e fornecimento de oxigênio medicinal.

8.3.4. A contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais para a Administração, orientação técnica ou treinamento básico aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, abordando procedimentos de operação, segurança, manuseio, armazenamento e manutenção preventiva dos cilindros de oxigênio medicinal.

8.4. Requisitos de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental:

8.4.1. Sempre que possível, deverão ser priorizados fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente os relacionados à saúde e bem-estar (ODS 3), energia limpa e acessível (ODS 7) e consumo e produção responsáveis (ODS 12).

8.4.2. Recomenda-se que a contratada comprove a adoção de políticas e práticas ambientais que contemplem, entre outros:

8.4.2.1. o descarte ambientalmente correto de resíduos e materiais provenientes da operação, manutenção e recarga de cilindros de oxigênio medicinal, conforme as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

8.4.2.2. o uso de processos produtivos e logísticos sustentáveis, que promovam a redução do consumo de energia e água, bem como a minimização de emissões de poluentes durante a produção e o transporte dos gases medicinais;

8.4.2.3. a adoção de programas de logística reversa para cilindros e acessórios inutilizados ou em desuso, de modo a garantir o reaproveitamento, reciclagem ou descarte responsável dos materiais.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura municipal de Brejão-PE



9. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO E DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

9.1. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

9.1.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa de mercado realizada previamente demonstrou que empresas especializadas no ramo, possuem plenas condições de atender à totalidade do objeto licitado com recursos próprios. Não se verifica, portanto, a necessidade de segmentação da execução contratual, seja por especialização, concentração de mercado ou outras limitações técnicas ou operacionais.

9.2. DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIOS

9.2.1. De acordo com o art. 15 da Lei 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

9.2.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço.

9.2.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que os serviços não se classificam como serviços especializados de alta complexidade técnica ou operacional, não apresentando riscos financeiros consideráveis.

9.2.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

10. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar o fornecimento contínuo de recargas de oxigênio medicinal, conforme demanda e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, padrões de pureza e prazos estabelecidos, observando as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO e demais legislações pertinentes.

11.2. Fornecer oxigênio medicinal de grau hospitalar, puro e devidamente certificado, acondicionado em cilindros em perfeito estado de conservação, limpos, identificados e adequados para uso hospitalar, dotados de válvulas e dispositivos de segurança, com certificação técnica e rastreabilidade asseguradas.

11.3. Disponibilizar, em regime de comodato, os cilindros e demais equipamentos necessários à armazenagem e fornecimento do oxigênio medicinal, garantindo sua manutenção preventiva e corretiva, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

11.4. Realizar as entregas e coletas dos cilindros cheios e vazios nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos e horários previamente estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, manuseio, carregamento, descarregamento e segurança durante todo o processo logístico.

11.5. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer cilindro que apresente vazamento, defeito, irregularidade técnica ou divergência de especificação, sem ônus adicional para a Administração.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura municipal de Brejão-PE



- 11.6. Assegurar o cumprimento de todas as normas de segurança e de vigilância sanitária aplicáveis ao armazenamento, transporte e manuseio de gases medicinais, responsabilizando-se integralmente por eventuais acidentes, danos materiais ou pessoais decorrentes de falhas operacionais, omissões ou irregularidades no fornecimento.
- 11.7. Manter Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, bem como licenças ambientais e sanitárias vigentes, certificados de calibração e inspeção dos cilindros e equipamentos utilizados.
- 11.8. Disponibilizar assistência técnica e suporte operacional durante toda a vigência contratual, incluindo treinamento básico e orientação aos profissionais de saúde quanto ao correto manuseio, armazenagem e uso dos cilindros de oxigênio medicinal, sem custos adicionais para a Administração.
- 11.9. Manter comunicação permanente com a equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde, informando prontamente qualquer intercorrência, imprevisto logístico ou problema técnico que possa comprometer o fornecimento contínuo do oxigênio, apresentando plano de ação corretiva quando necessário.
- 11.10. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, ambientais e de transporte decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 11.11. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, bem como todas as condições de habilitação e credenciamento exigidas para o exercício da atividade de fornecimento de gases medicinais.
- 11.12. Cumprir integralmente todas as condições e exigências previstas neste Termo de Referência, no edital de licitação, no contrato administrativo e na proposta vencedora, garantindo a continuidade e qualidade do fornecimento, a segurança operacional, o atendimento tempestivo e a conformidade técnica do oxigênio medicinal disponibilizado ao Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do fornecimento contínuo de oxigênio medicinal e o cumprimento das obrigações contratuais, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento integral das condições pactuadas e a regularidade do abastecimento.
- 12.2. Prestar à contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários para a adequada execução do contrato, especialmente quanto às unidades de saúde atendidas, pontos de entrega, horários de recebimento e demais condições operacionais específicas de cada local.
- 12.3. Informar à contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre alterações na rotina de fornecimento, como mudança de endereço de entrega, ampliação da demanda ou substituição de cilindros, salvo em casos de emergência devidamente justificados.
- 12.4. Garantir que os locais de entrega, armazenagem e utilização do oxigênio medicinal disponham de condições adequadas de ventilação, segurança e infraestrutura física, de modo a possibilitar o correto armazenamento e uso do produto conforme as normas da ANVISA e da ABNT.
- 12.5. Assegurar que o pessoal responsável pelo recebimento e manuseio dos cilindros esteja devidamente orientado e habilitado, zelando pela conservação, guarda e utilização segura dos recipientes em comodato durante o período de vigência contratual.
- 12.6. Efetuar o pagamento pelas recargas efetivamente entregues e atestadas pela fiscalização, observados os prazos, valores e condições estabelecidos no contrato administrativo.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura municipal de Brejo-PE



12.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, falha de fornecimento ou descumprimento contratual pela empresa contratada.

12.8. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, falha de qualidade, vazamento, interrupção ou não conformidade identificada no fornecimento, concedendo prazo razoável para manifestação ou correção, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

12.9. Zelar pelo bom andamento da execução contratual, adotando conduta colaborativa, transparente e tempestiva, de forma a não causar atrasos, prejuízos logísticos ou operacionais à contratada, desde que observadas as condições pactuadas e os princípios da boa-fé e eficiência administrativa.

13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização e a gestão do SRP e do contrato serão exercidas pelos profissionais:

Gestor	Andréa dos Santos Calado Rodrigues
Fiscal	Joanny da Encarnação Correia Cavalcante

13.2. A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto do Termo de Referência, deverão ser encaminhadas a Secretaria de Saúde de Brejo/PE;

13.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.7. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.8. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

13.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura municipal de Brejão-PE



- 13.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 13.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 13.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura municipal de Brejão-PE



13.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.24. CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

13.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14. DAS HIPOTHESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Saúde de Brejão/PE:

03 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – FMS – SUS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO – FUNDO A FUNDO SUS

10.302.1005.2160.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA HOSPITALAR

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados em correspondência com os serviços efetivamente prestados, mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

16.2 A nota fiscal deverá ser enviada para o Setor Financeiro da Secretaria de Saúde de Brejão/PE, no endereço de e-mail indicado nas Ordens de Fornecimento.

16.3 Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;



- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

16.4 O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

16.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16.6 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

16.7 A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 17.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

16.8 Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

16.9 A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

16.10 Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, I, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

16.11 Reajuste de Preços

16.11.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto quando, após o período de 12 (doze) meses iniciais, houver prorrogação contratual, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com o artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

16.11.3 Em conformidade com o Acórdão nº 1894/2024 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE/PE), o pedido de reajuste deverá ser formalmente requerido pela Contratada antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato, acompanhado da documentação necessária para a análise do pleito.

16.11.4 A aceitação da prorrogação contratual sem a formalização do reajuste ou a ausência de requerimento tempestivo implicará na preclusão do direito ao reajuste referente ao período prorrogado, não sendo admitidas solicitações retroativas.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura municipal de Brejão-PE



17.1 Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Brejão - PE, deverão ser observadas as disposições da lei 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.

17.2 Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Brejão, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.4 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos regulamentos.

17.5 A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.6 A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura municipal de Brejão-PE



17.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no Art. 156, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

17.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no Art. 156, IV, § 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

17.12 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

18 DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

18.1 Conforme a melhor solução identificada, o custo estimado foi apurado com base em pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras da Secretaria de Saúde de Brejão – PE, em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133. A estimativa do valor global total foi fixada em **R\$ 189.922,50 (cento e oitenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme detalhado na planilha de preços anexa.

18.2 Os valores unitários e globais estimados da contratação estão detalhados na Planilha de Preços em anexo. Ademais, procedimento utilizado se alinha com os princípios da administração pública, particularmente no que diz respeito à busca pela economicidade e à transparência nos processos licitatórios, como preconizado pela legislação em vigor.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da legislação pertinente;

20.2 O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

20.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Brejão-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura municipal de Brejão-PE



Brejão/PE, 23 de junho de 2026.


Andréa dos Santos Calado Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde de Brejão/PE
Port. 003/2025



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20260922085944.pdf>
assinado por: idUser 550